

Osiris

Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 424-61 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Ladeira Antônio Cruz Arouca" o atual prolongamento da Avenida Presiliana de Castilho (além da ponte sobre o rio Santo Antônio, bairro da Caputera), nesta cidade.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 24 de novembro de 1961.

~~Osiris~~

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 24 de novembro de 1961.

Osiris

Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 425-61 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Artigo 1.º - Fica criada pela presente lei, a taxa de conservação de Estradas de Rodagem, no Município, incidindo sua cobrança sobre todas as

propriedades rurais, que margeiam as estradas, ou que delas se utilizem, em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 2º - As propriedades rurais serão inscritas obrigatoriamente, na Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de fichas especiais, promovida pelo respectivo proprietário.

Parágrafo Único - A inscrição se processará no decorrer do primeiro trimestre de cada exercício, e, decorrido esse prazo, proceder-se-á a inscrição "ex-offício", com base nos elementos existentes.

Artigo 3º - Os proprietários, no ato da inscrição, apresentarão seus títulos de domínio das respectivas propriedades.

Capítulo II

Artigo 4º - O lançamento será feito em nome do proprietário do imóvel, de acordo com a ficha de inscrição regularmente promovida, sendo distribuídos até 31 de março de cada exercício, os avisos de lançamentos respectivos.

Parágrafo Único - Os lançamentos serão escriturados em livros especiais, que congregarão os dados colhidos na ficha de inscrição, com o valor da taxa e os pagamentos que forem efetuados.

Capítulo III

Artigo 5º - A taxa de Conservação de Estradas de Redenção, será cobrada na base de cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros) por alqueire paulista, de 24.200 metros quadrados e recebida anualmente até 30 de abril.

Artigo 6º - Quando o lançamento da taxa atingir a importância superior a cr. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o pagamento poderá ser efetuado em duas prestações sendo-se a segunda prestação, em 30 de julho de

cada exercício.

Parágrafo Único - Deixando os contribuintes de satisfazer o pagamento até o prazo determinado pelo presente artigo, serão majorados, os mesmos em 10% (dez por cento), a título de multa moratória.

Capítulo IV

Das multas e infrações

Artigo 7º - Constituem infrações passíveis de multas:

a) de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no caso de declarações falsas ou inexatas no intuito de sonegar a taxa.

b) de 10% (dez por cento) de acréscimo sobre o total da taxa, no caso de lançamento "ex-offício", por falta de inscrições.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Alf. Aires.
 Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, em 7 de dezembro de 1961.

Osiris Nepomuceno Santana
 Osiris Nepomuceno Santana
 Chefe do Serviço Padrão "O"
 respondendo pela Secretaria

Lei nº 426 - 61

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº 2, anexa à Lei nº 13, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Artigo	Imposto Diário
--------	----------------